



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.818, de 07 02 12

Processo nº: 64.021

PROJETO DE LEI Nº 11.055

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

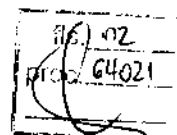
Ementa: Autoriza contrato com a União/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para repasse financeiro para aquisição de patrulha mecanizada; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 640.000,00).

Arquive-se.

William Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 11.055

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora 18/01/2012	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 18/01/12	<i>CJR</i> <i>CETO</i> Parecer CJ n.º 1564	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

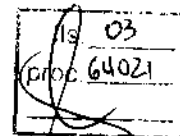
DESPACHO 448

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer n.º. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer n.º. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer n.º. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer n.º. []



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/JAN/2012 09:25 000064021



OF. GP.L. n.º 08/2012

Processo n.º 31.167-5/2011

Jundiaí, 16 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Edilidade, o presente **Projeto de Lei** que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa a fim de que o Município possa celebrar **Contrato de Repasse com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, representada pela Caixa Econômica Federal, para transferência de recursos financeiros do Projeto de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA ao Município, necessários à **aquisição de patrulha mecanizada**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

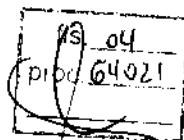
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO
10/02/2012

Rubrica

Processo n.º 31.167-5/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e CEFO
Presidente
07/02/2012

APROVADO
Presidente
07/02/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.055

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato de repasse com a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência de recursos financeiros do Projeto de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA - ao Município, para aquisição de patrulha mecanizada.

Art. 2º - O contrato de repasse de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O Executivo poderá aditar o contrato de repasse de que trata esta Lei para atender ao interesse público, vedada a alteração do seu objeto.

Art. 3º - Para os fins especificados no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em conformidade com o art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes, em conformidade com o disposto no art. 116, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Grau de sigilo

#00

CONTRATO DE REPASSE Nº _____ / (ANO) / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº _____
Nº Convênio SICONV _____

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o _____ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, conforme procuração lavrada em notas do _____º ofício de _____, no livro _____, fls. _____, em _____/_____/_____ e substabelecimento lavrado em notas do _____º ofício de _____ no livro _____, em _____/_____/_____, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE (no caso de contratação com órgãos da administração direta e entidades dependentes) - _____, inscrito no CNPJ - MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (governador/prefeito), Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descritor expresso no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no Município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de ____ (____) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: (especificar).

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE (quando for o caso)

- a) prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ ____ (____).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ ____ (____).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6 - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso

aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da emissão de empenho no valor total do contrato)

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de (ano corrente).

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos _____, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: (n.º da funcional)

R\$ _____ (____), (Natureza da despesa), Nota de Empenho (NE) nº _____, emitida em ____/____/____.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº _____, em conta bancária de nº _____, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da

autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia ____ de ____ de ____, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

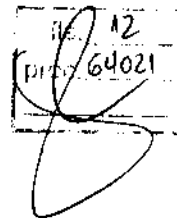
19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: _____.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: _____, (endereço).

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de _____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAIXA



E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em _____ (_____) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura da contratante

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do contratado

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do ente interveniente (quando for o caso)

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa a fim de que o Município possa celebrar Contrato de Repasse com a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, para transferência de recursos financeiros do Projeto de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA - ao Município, necessários à aquisição de patrulha mecanizada.

Registramos que, no caso em tela, existe convergência de interesses entre o Município e a União, uma vez que, por certo, é de interesse público da coletividade em geral a execução de ações de fomento à agricultura, inclusive com a finalidade de garantir a conservação de estradas rurais para escoamento da produção agrícola municipal.

Em razão da importância da ação, o plano de trabalho encaminhado pelo Município ao Ministério da Agricultura foi selecionado para receber recursos do PRODESA, de modo que é oportuna a formalização do contrato de repasse, o qual tem natureza convenial, pois, segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles (**Direito Administrativo Brasileiro**, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 386), "*convênios administrativos* são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".

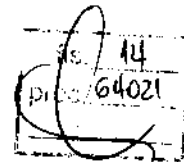
A propositura está amparada no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na medida em que a parceria permitirá realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e respeitará o regime jurídico administrativo.

A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, conforme apregoa os arts. 46, inciso IV, e 72, incisos V, IX e XII, da Lei Orgânica.

Quanto aos termos do contrato de que trata a propositura, esclarecemos que será formalizado mediante assinatura do instrumento padrão apresentado pela Caixa Econômica Federal, bem como que observará o plano de trabalho e as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



exigências dos Decretos federais nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõem da transferência de recursos da União, inclusive mediante contratos de repasse, e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, que regula os convênios e contratos de repasse.

Por fim, destacamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

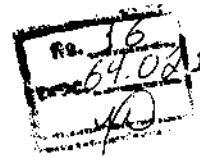
15
64021

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2006 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)						
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.054.679.386	1.230.007.149	1.328.648.284	1.388.435.367	1.450.914.958	1.518.209.131
IPTU	280.354.841	334.812.281	418.412.000	437.240.540	459.918.364	477.477.801
ISS	86.458.078	73.820.285	94.661.000	98.920.745	103.372.179	108.023.927
ITBI	133.189.785	158.457.185	203.942.000	213.119.380	222.709.793	232.731.702
Outras Receitas Tributárias	33.355.370	39.776.886	42.999.000	44.933.955	46.955.983	48.089.002
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	54.351.810	62.758.115	74.810.000	78.176.450	81.694.390	85.370.638
Receita Previdenciária	72.798.083	75.100.200	30.527.000	31.800.715	33.336.247	34.836.378
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.746	61.319.873	65.518.547	68.468.882	71.547.891	74.787.548
Receita Patrimonial	-	730.885	840.057	877.880	917.383	958.645
Aplicações Financeiras (II)	80.503.746	60.589.788	64.678.490	67.589.022	70.630.508	73.808.902
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20.322.800	21.747.240	22.725.866	23.748.530	24.817.214
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	59.481.500	62.137.268	64.933.445	67.855.450
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	59.481.500	62.137.268	64.933.445	67.855.450
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	59.232.168	81.897.615	64.883.008
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.838	683.630.345	675.488.840	705.982.838	737.828.458	770.819.648
FPM	36.921.328	45.390.089	61.658.000	64.432.610	67.332.077	70.362.021
ICMS	355.908.327	385.563.840	479.901.000	501.498.545	524.063.890	547.648.785
Outras Transferências Correntes	140.606.183	252.678.815	133.907.640	139.833.484	146.230.461	152.810.863
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.861.437	54.821.870	57.513.357	60.101.458	62.806.024	65.832.295
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	974.175.841	1.169.428.381	1.263.987.794	1.320.848.345	1.380.284.430	1.442.397.230
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.264	11.978.200	19.759.888	20.848.245	21.577.418	22.548.400
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.592	14.191.000	14.829.595	15.496.927	16.194.288
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	6.408.993	3.433.000	3.587.485	3.748.922	3.817.823
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.818.455	681.588	681.357	722.468	764.980
Transferências de Capital	2.877.040	953.815	1.473.500	1.539.808	1.609.099	1.681.508
Outras Receitas de Capital	324.580	2.280.000	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.201.630	827.160	1.473.500	1.539.808	1.609.099	1.681.508
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)	-	-	(59.481.500)	(62.137.268)	(64.933.445)	(67.855.450)
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (X)=(VIII-IX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI)=(X+VIII+IX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XII)=(XI+XII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XIII)=(XII+XIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XIV)=(XIII+XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIV+XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XV+XVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XVI+XVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XVIII)=(XVII+XVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX)=(XVIII+XIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XX)=(XIX+XX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI)=(XX+XXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXII)=(XXI+XXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXIII)=(XXII+XXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXIV)=(XXIII+XXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXV)=(XXIV+XXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXVI)=(XXV+XXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXVII)=(XXVI+XXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXVIII)=(XXVII+XXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXIX)=(XXVIII+XXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXX)=(XXIX+XXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXI)=(XXX+XXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXII)=(XXXI+XXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXIII)=(XXXII+XXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXIV)=(XXXIII+XXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXV)=(XXXIV+XXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXVI)=(XXXV+XXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXVII)=(XXXVI+XXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXVIII)=(XXXVII+XXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXIX)=(XXXVIII+XXXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XL)=(XXXIX+XL)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLI)=(XL+XLI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLII)=(XLI+XLII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLIII)=(XLII+XLIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLIV)=(XLIII+XLIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLV)=(XLIV+XLV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLVI)=(XLV+XLVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLVII)=(XLVI+XLVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLVIII)=(XLVII+XLVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLIX)=(XLVIII+XLIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (L)=(XLIX+L)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LI)=(L+LI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LII)=(LI+LII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LIII)=(LII+LIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LIV)=(LIII+LIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LV)=(LIV+LV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LVI)=(LV+LVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LVII)=(LVI+LVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LVIII)=(LVII+LVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LVIX)=(LVIII+LVIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LX)=(LVIX+LX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXI)=(LX+LXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXII)=(LXI+LXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXIII)=(LXII+LXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXIV)=(LXIII+LXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXV)=(LXIV+LXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXVI)=(LXV+LXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXVII)=(LXVI+LXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXVIII)=(LXVII+LXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXIX)=(LXVIII+LXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXX)=(LXIX+LXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXI)=(LXX+LXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXII)=(LXXI+LXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXIII)=(LXXII+LXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXIV)=(LXXIII+LXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXV)=(LXXIV+LXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXVI)=(LXXV+LXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXVII)=(LXXVI+LXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXVIII)=(LXXVII+LXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXIX)=(LXXVIII+LXXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXX)=(LXXIX+LXXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXI)=(LXXX+LXXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXII)=(LXXXI+LXXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXIII)=(LXXXII+LXXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXIV)=(LXXXIII+LXXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXV)=(LXXXIV+LXXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXVI)=(LXXXV+LXXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXVII)=(LXXXVI+LXXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXVIII)=(LXXXVII+LXXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXIX)=(LXXXVIII+LXXXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXX)=(LXXXIX+LXXXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXI)=(LXXXX+LXXXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXII)=(LXXXXI+LXXXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXIII)=(LXXXXII+LXXXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXIV)=(LXXXXIII+LXXXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXV)=(LXXXXIV+LXXXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXVI)=(LXXXXV+LXXXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXVII)=(LXXXXVI+LXXXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXVIII)=(LXXXXVII+LXXXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXIX)=(LXXXXVIII+LXXXXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXX)=(LXXXXIX+LXXXXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXI)=(LXXXXX+LXXXXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXII)=(LXXXXXI+LXXXXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXIII)=(LXXXXXII+LXXXXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXIV)=(LXXXXXIII+LXXXXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXV)=(LXXXXXIV+LXXXXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXVI)=(LXXXXXV+LXXXXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXVII)=(LXXXXXVI+LXXXXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXVIII)=(LXXXXXVII+LXXXXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXIX)=(LXXXXXVIII+LXXXXXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXX)=(LXXXXXIX+LXXXXXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXI)=(LXXXXXX+LXXXXXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXII)=(LXXXXXXI+LXXXXXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIII)=(LXXXXXXII+LXXXXXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIV)=(LXXXXXXIII+LXXXXXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXV)=(LXXXXXXIV+LXXXXXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVI)=(LXXXXXXV+LXXXXXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVII)=(LXXXXXXVI+LXXXXXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVIII)=(LXXXXXXVII+LXXXXXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIX)=(LXXXXXXVIII+LXXXXXXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXX)=(LXXXXXXIX+LXXXXXXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXI)=(LXXXXXXX+LXXXXXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXII)=(LXXXXXXI+LXXXXXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIII)=(LXXXXXXII+LXXXXXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIV)=(LXXXXXXIII+LXXXXXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXV)=(LXXXXXXIV+LXXXXXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVI)=(LXXXXXXV+LXXXXXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVII)=(LXXXXXXVI+LXXXXXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVIII)=(LXXXXXXVII+LXXXXXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIX)=(LXXXXXXVIII+LXXXXXXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXX)=(LXXXXXXIX+LXXXXXXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXI)=(LXXXXXXX+LXXXXXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXII)=(LXXXXXXI+LXXXXXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIII)=(LXXXXXXII+LXXXXXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIV)=(LXXXXXXIII+LXXXXXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXV)=(LXXXXXXIV+LXXXXXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVI)=(LXXXXXXV+LXXXXXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVII)=(LXXXXXXVI+LXXXXXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVIII)=(LXXXXXXVII+LXXXXXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIX)=(LXXXXXXVIII+LXXXXXXIX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXX)=(LXXXXXXIX+LXXXXXXX)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXI)=(LXXXXXXX+LXXXXXXI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXII)=(LXXXXXXI+LXXXXXXII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIII)=(LXXXXXXII+LXXXXXXIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIV)=(LXXXXXXIII+LXXXXXXIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXV)=(LXXXXXXIV+LXXXXXXV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVI)=(LXXXXXXV+LXXXXXXVI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVII)=(LXXXXXXVI+LXXXXXXVII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS						



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 448**

PROJETO DE LEI Nº 11.055

PROCESSO Nº 64.021

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza contrato com a União/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para repasse financeiro para aquisição de patrulha mecanizada; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 640.00,00).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 15, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de janeiro de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Luma Afiane Carneiro
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0003/2012

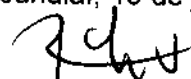
Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 448 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.055, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza contrato com a UNIÃO/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para repasse financeiro para aquisição de patrulha mecanizada e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 640.000,00).

O presente projeto vem acompanhado da minuta de contrato (fls. 05/12) e da planilha de fls. 15, que nos mostra despesas para o presente exercício no valor máximo total de R\$ 640.000,00, sendo R\$ 585.000,00 para a Concedente e R\$ 55.000,00 para a Proponente. O impacto com a presente ação será nulo, posto que estão indicadas quais as dotações orçamentárias oneradas com o presente convênio.

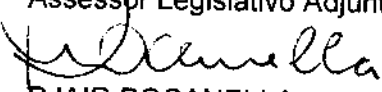
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de janeiro de 2012.


RIGARDO FRAULO

Assessor Legislativo Adjunto


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.564**

PROJETO DE LEI Nº 11.055

PROCESSO Nº 64.021

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza contrato com a União/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para repasse financeiro para aquisição de patrulha mecanizada; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 640.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/14; vem instruída com termo de contrato de fls. 05/12; com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 15, e documentos de fls. 16/17.

Às fls. 17 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0003/2012, em síntese, que: **1)** busca-se autorização legislativa para firmar contrato de repasse financeiro com a União/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aquisição de patrulha mecanizada; **2)** a minuta de contrato fls. 05/12, e a planilha de fls. 15 apontam que o valor do presente contrato é de R\$ 640.000,00, sendo que a União arcará com R\$ 585.000,00, enquanto que a parte do Município será de R\$ 55.000,00; **3)** que o impacto com a presente ação será nulo; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Legislativo Adjunto da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto parágrafo único do art. 2º, quando prevê que o Executivo poderá aditar o convênio sempre que assim determinar o interesse público, ou seja, os chamados termos aditivos, a chaga da ilegalidade. Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva daquele dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.



(Parecer CJ nº 1.564 ao PL nº 11.055 - fls. 02)

Quanto à previsão/autorização pleiteada no referido dispositivo, esclarecemos que aditamento a contrato (os termos aditivos) decorrentes de lei, dependem de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de diploma legal correlato nesse sentido, argumento que motiva a fazer este alerta.

Assim, reiteramos a necessidade de supressão do parágrafo único do art. 2º.

PARECER:

Com a ressalva objeto do consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é obter a necessária autorização legislativa para celebrar contrato de repasse com a União, por intermédio do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, para transferência de recursos financeiros do Projeto de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA – ao Município, necessários à aquisição de patrulha mecanizada.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para firmar contrato para a medida intentada e abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o montante de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme o disposto no art. 3º, indicando que a cobertura das despesas far-se-á com recursos na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).



(Parecer CJ nº 1.564 ao PL nº 11.055 - fls. 03)

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV –, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, e **sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de contrato – o projeto reúne condições de legalidade, lato senso**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

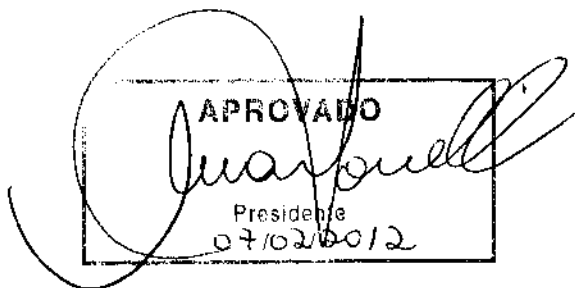
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 23 de janeiro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

rsv

João Jampauro Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

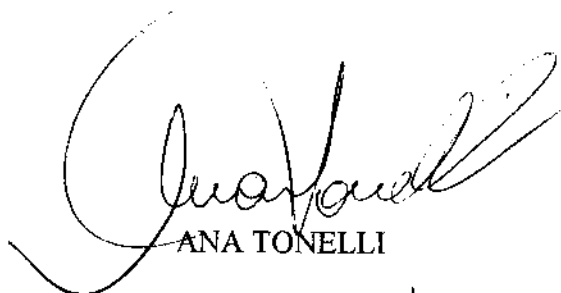


EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.055
(Comissão de Justiça e Redação)

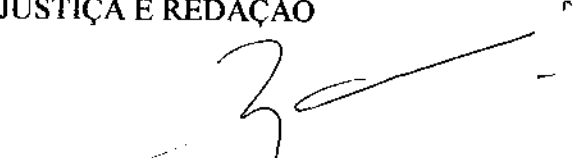
Suprima-se o parágrafo único do art. 2º.

Sala das Sessões, 07-02-2012

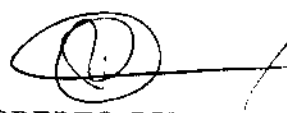
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

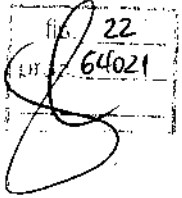

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS


FERNANDO MANOEL BARDI
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

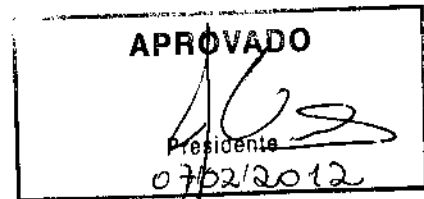

ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00819

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.055, do Prefeito Municipal, que autoriza contrato com a União/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para repasse financeiro para aquisição de patrulha mecanizada; e autoriza crédito orçamentário correlato (640.000,00).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.055, do Prefeito Municipal, que autoriza contrato com a União/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para repasse financeiro para aquisição de patrulha mecanizada; e autoriza crédito orçamentário correlato (640.000,00).

Sala das Sessões, 07/02/2012

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



PARECER VERBAL

135ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/02/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.055

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Marilena Negro (ad hoc) - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Leandro Palmarini (ad hoc) - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

135ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/02/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.055

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **ENIVALDO FREITAS**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Roberto Conde (ad hoc) - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

proc. 64.021

PUBLICAÇÃO
10 / 02 / 2012

Publica

25
64021

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.055

Autoriza contrato com a União/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para repasse financeiro para aquisição de patrulha mecanizada; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 640.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de fevereiro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato de repasse com a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência de recursos financeiros do Projeto de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA - ao Município, para aquisição de patrulha mecanizada.

Art. 2º - O contrato de repasse de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para os fins especificados no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em conformidade com o art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes, em conformidade com o disposto no art. 116, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 2)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e doze (07/02/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



27
64021

(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 3)

CAIXA

Grau de sigilo

#00

CONTRATO DE REPASSE Nº _____ / [ANO] / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº _____
Nº Convênio SICONV _____

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1996, Decreto nº 6.170, de 26 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.886, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o _____ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma e seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, conforme procuração lavrada em notas do _____º ofício de _____, no livro _____, fls. _____, em _____, e subestabelecimento lavrado em notas do _____º ofício de _____, no livro _____, em _____, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE (no caso de contratação com órgãos da administração direta e entidades dependentes): _____, inscrito no CNPJ - MF sob o nº _____ / _____, neste ato representado pelo respectivo (governador/prefeito), Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descritor expresso no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no Município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

27.045 v018 micro



(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 4)

CAIXA

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de _____ (____) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO, (especificar):

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independentemente de autorização judicial;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, e que eluda este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daqueles em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.08, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004 relativamente à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;



29
64021

(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 5)

CAIXA

- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/ME/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE (quando for o caso)

- a) prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ ____ (____).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ ____ (____).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6 - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira de etapas correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso.



30
64021

(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 6)

CAIXA

aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da emissão de empenho no valor total do contrato)

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de ano corrente.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos _____, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: (n.º da função)
RS _____ (_____) (Natureza da despesa), Nota de Empenho (NE) nº _____ emitida em ____/____/____.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.



(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 7)

CAIXA

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº _____, em conta bancária de nº _____, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integre a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional da contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tornado de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tornado de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ansejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.



(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 8)

CAIA

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada a CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da



33
64021

(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 9)

CAIPA

autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia _____ de _____ de _____, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.06.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: _____

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: _____ (endereço)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de _____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.045 v018 - micro



34
64021

(Autógrafo PL nº. 11.055 – fls. 10)

CAIXA

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em _____ (_____) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Local/_____, _____ de _____ de _____
Local/_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do contratante

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do contratado

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do ente interventiente (quando for o caso)

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

35
64021

Of. PR/DL 18/2012
proc. 64.021

Em 07 de fevereiro de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.055** (objeto do Of. GP.L. nº. 08/2012), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



36
64021

PROJETO DE LEI Nº. 11.055

PROCESSO Nº. 64.021

OFÍCIO PR/DL Nº. 18/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/10/2012

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Gabriel

RECEBEDOR:

OS-André

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/10/2012

W. L. L. L. L.

Diretora Legislativa



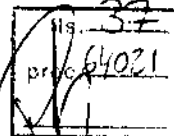
EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 023/2012

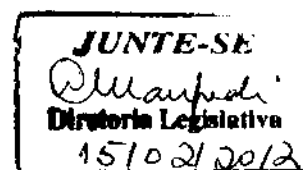
Processo n.º 31.167-5/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/FEV/2012 16:12 000064182



Jundiaí, 07 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.818, objeto do Projeto de Lei nº 11.055, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

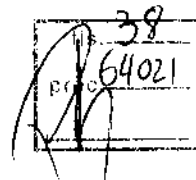
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.818, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza contrato com a União/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para repasse financeiro para aquisição de patrulha mecanizada; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 640.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

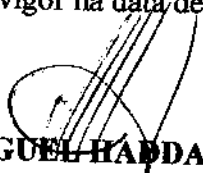
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato de repasse com a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência de recursos financeiros do Projeto de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA - ao Município, para aquisição de patrulha mecanizada.

Art. 2º - O contrato de repasse de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para os fins especificados no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em conformidade com o art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

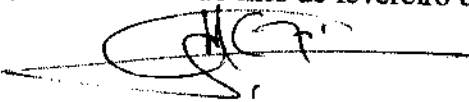
Art. 4º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes, em conformidade com o disposto no art. 116, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

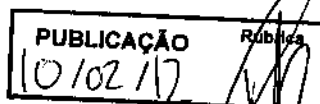

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CAIXA

39
64021

Grau de sigilo

#00

CONTRATO DE REPASSE Nº _____ / (ANO) / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº _____
Nº Convênio SICONV _____

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o _____ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, conforme procuração lavrada em notas do _____º ofício de _____, no livro _____ fis _____, em _____ / _____ / _____ e substabelecimento lavrado em notas do _____º ofício de _____ no livro _____, em _____ / _____ / _____, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE (no caso de contratação com órgãos da administração direta e entidades dependentes) - _____, inscrito no CNPJ - MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (governador/prefeito), Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descritor expresso no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no Município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de ____ () dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: (especificar).

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

CAIXA

41
RUBRICA 64021

- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE (quando for o caso)

- a) prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ ____ (____).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ ____ (____).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6 - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso



aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da emissão de empenho no valor total do contrato)

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de (ano corrente).

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos _____, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: (n.º da funcional)
R\$ _____ (), (Natureza da despesa), Nota de Empenho (NE) nº _____, emitida em ____/____/____.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

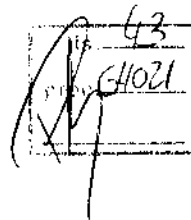
8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.



8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº _____, em conta bancária de nº _____, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

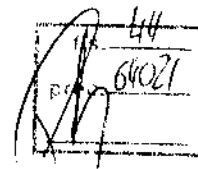
8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.



10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

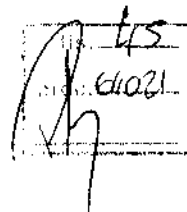
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da



autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia ____ de ____ de ____, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

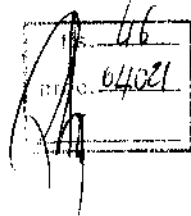
19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: ____.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: ____, (endereço).

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de ____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAIXA



E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em _____ (_____) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura da contratante

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do contratado

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do ente interveniente (quando for o caso)

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____